



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º. 208/06.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL ALIENAR IMÓVEL URBANO A EMPRESA CURUÁ ENERGIA S/A TENDO POR FIM INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Progresso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Novo Progresso, autorizada a alienar para a Empresa Curuá Energia S/A, UMA ÁREA DE 100,00ms (cem metros) de frente e fundos, por 100,00 ms (cem metros) de cada lado, perfazendo uma área total de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizada dentro do perímetro urbano com as coordenadas aproximadas UTM: E= 676.030 c N= 9.220,089, SAD 69 c MC 57°W, a 250,00 ms da BR 163, destinado a construção de Subestação rebaixadora de Energia Elétrica a ser usada em Novo Progresso e regiões circunvizinhas.

**Parágrafo único** – Pequenas alterações nas coordenadas UTM contidas no “caput”, não altera a autorização decorrente desta lei para alienação do imóvel à Empresa beneficiária.

**Artigo 2º** - Fica dispensada a licitação pública exigida por lei, por inteligência do contido no art. 25 “caput”, c/c art. 78 da LOM, pela existência do interesse público e inviabilidade de competição em face da Empresa beneficiária já ser detentora de concessão das pequenas centrais Hidrelétricas do Salto do Rio Curuá e o lugar escolhido ser o mais viável para a construção da subestação de energia elétrica.

**Artigo 3º** - O valor a ser pago pela alienação da referida área deverá ter como base a avaliação feita por Comissão de Avaliação Municipal, observados os preços mínimos a serem pagos à vista pela Empresa Curuá Energia S/A.

**Parágrafo único** – Correrão às expensas da Empresa beneficiária, as despesas com registro e taxas do Cartório de Registro de Imóveis, bem como as despesas com medições, demarcações, serviços de terraplanagem feitos no imóvel.



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Artigo 4º** - A Empresa beneficiária será responsável pela abertura de vias de acesso ao imóvel adquirido, respeitando o plano viário municipal já existente.

**Artigo 5º** - A Empresa beneficiária deverá firmar compromisso de iniciar a construção de edificações no imóvel alienado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura de titulação e transferência do imóvel, sob pena de reserva da área à municipalidade, na forma do contido na cláusula quarta do título de doação SR (01) PA n.º 002/2002, matrícula n.º 060, livro 2 fls. 1 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Novo Progresso, Estado do Pará.

**Artigo 6º** - A receita proveniente alienação ante a determinação do contido no art. 44 da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF), será aplicada única e exclusivamente na preservação e ampliação do patrimônio público.

**Parágrafo único** - A receita auferida de que trata o "caput" do artigo deverá ser depositada em conta específica, utilizada para receber créditos provenientes da regularização de ocupações urbanas.

**Artigo 7º** - Emitido o título de propriedade nos termos desta lei, será entregue a empresa beneficiária que deverá providenciar o registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por meio de Decreto todas as demais disposições necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições que lhe forem contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de Julho de 2006.**

  
**Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**  
Prefeito Municipal